



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 23 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 534, Pág. 1

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

REESTRUTURA A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO E DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS PAUTAS DE JULGAMENTO E A COMUNICAÇÃO AO AGENTE RESPONSÁVEL, AO ÓRGÃO INCUMBIDO DA MATÉRIA E À PARTE INTERESSADA DOS DECISÓRIOS PROFERIDOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e §1º do art. 5º da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno), competindo-lhe expedir Resoluções pertinentes à matéria de suas atribuições e organização;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior agilidade na elaboração, organização e publicação das pautas de julgamento e a comunicação ao agente responsável, ao Órgão incumbido da matéria e à parte interessada sobre os efeitos dos Decisórios do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação e evolução das tarefas acima citadas, acompanhando as medidas de celeridade implantadas nesta Corte;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre a agilidade, segurança, eficiência, economia e transparência nos atos públicos;

CONSIDERANDO que a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1º. Reestruturar a Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO, compondo a sua estrutura administrativa o Serviço de Julgamento da Secretaria do Tribunal Pleno – SERVJUL e o Serviço de Comunicação da Secretaria do Tribunal Pleno – SERVCOM;

§ 1º. O Serviço de Julgamento – SERVJUL elaborará, na forma determinada no Regimento Interno e nesta Resolução:

I - as Pautas de Julgamento e demais expedientes inerentes ao feito;

II - as Pautas Administrativas, Especiais, Extras e Ordinárias de Julgamento das respectivas Sessões do Egrégio Tribunal Pleno.

§ 2º - O Serviço de Comunicação de Decisórios - SERVCOM, elaborará, na forma determinada no Regimento Interno e nesta Resolução:

I - os ofícios e demais expedientes determinados nos decisórios dos processos julgados pelo Tribunal Pleno;

II - as comunicações destinadas ao agente responsável, ao Órgão incumbido da matéria e à parte interessada, obedecendo as determinações contidas nos decisórios dos processos julgados pelo Egrégio Tribunal Pleno,

Art. 2º. Além da competência estabelecida nos parágrafos do artigo anterior, são atribuições dos Serviços de Julgamento e de Comunicação:

I - Disponibilizar as pautas das Sessões Administrativas, Especiais, Extras e Ordinárias e as comunicações formuladas, ao agente responsável, ao Órgão incumbido da matéria e à parte interessada, quando solicitado, podendo, ainda, ser realizado via sistema SPEDE para os Relatores, demais Conselheiros votantes e para o representante do Ministério Público Especial

II - Fazer a tramitação fisicamente e no sistema eletrônico (SPEDE), dos processos que se encontrem na SERVCOM, para elaboração das tarefas a serem realizadas;

III - Proceder à devolução dos processos, após a conclusão de suas atribuições à SEPLENO, para aguardo de Termo de Recebimento de AR, e/ou demais procedimentos descritos nos Decisórios, conforme a procedência.

Art. 3º. Os Gabinetes dos Relatores deverão anexar o voto no sistema de julgamento eletrônico, disponível para acesso pela SEPLENO, conforme a procedência, no máximo até as 12h da quarta-feira da semana anterior àquela de realização da Sessão.

Parágrafo único A permissão para o acesso pelos setores mencionados no *caput* limita-se a facilitar os trabalhos de suas competências, sendo vedada a utilização para quaisquer outras finalidades, sob pena das medidas disciplinares consequentes.

Art. 4º. A assinatura dos ofícios ou notificações realizadas pelo SERVCOM poderá ser eletrônica, através do sistema SPEDE.

§ 1º. Diariamente o Secretário do Tribunal Pleno deverá verificar os expedientes disponíveis no sistema para sua assinatura, podendo, a seu critério, determinar tal acompanhamento a um servidor de sua inteira confiança;

§ 2º. Nos processos anteriores a esta Resolução e que não seja possível a assinatura através do sistema SPEDE, deverá ser elaborado e impresso o respectivo expediente para disponibilização da assinatura do Secretário do Tribunal Pleno.

Art. 5º. A SEPLENO providenciará a publicação, no todo ou em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE para conhecimento das partes e produção de todos os seus efeitos legais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 23 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 534, Pág. 2

§ 1º. No julgamento do processo em que o responsável for considerado em débito, alcance, bem como nos casos de imputação de multa ou outro recolhimento, além da publicação, o setor competente notificará o agente para, nos termos da Resolução nº 18 de 2012, cumprir a Decisão. E, o não atendimento ensejará na remessa imediata do processo a Divisão de Cadastro, Registro e Execução de Decisões - DICREX para as medidas consequentes.

§ 2º. Também serão notificados os titulares dos órgãos ou entidades, quando a Decisão determinar a anulação, cancelamento, retificação, suspensão do ato administrativo ou outra providência que o Tribunal estabelecer prazo, com comunicação de retorno.

Art. 6º. À parte ou seu representante legal, bem como qualquer interessado poderá solicitar cópia do ofício ou notificação, que será disponibilizada quando devidamente assinada.

§ 1º. Formalizado o pedido, o Relator ou o Presidente poderá autorizar o fornecimento de cópias dos autos às partes, que deverão ressarcir os custos, nos termos da Portaria expedida pelo Presidente.

§ 2º. Nos processos de Aposentadoria, Pensão, Transferência para Reserva Remunerada em que a parte comprove que percebe proventos mensais no limite de até 2 (dois) salários mínimos, o Tribunal poderá fornecer cópia dos autos sem o pagamento dos custos.

Art. 7º Os Serviços de Julgamento e de Comunicação serão dirigidos por servidores de livre escolha e exoneração da Presidência.

Parágrafo único. Será atribuída a gratificação mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) a cada responsável pela divisão respectiva, amparado no art. 90, da Lei nº 1762/86, c/c o art. 20, da Lei nº 3.627/2011.

Art. 8º Compete aos Chefes dos Serviços de Julgamento e de Comunicação:

I - Dirigir, orientar, coordenar e controlar, sob a supervisão do Secretário do Tribunal Pleno, o pessoal e o trabalho desenvolvido pelos servidores lotados na SEPLENO e aqueles com atuação no Serviço de Julgamento e no Serviço de Comunicação, determinando as medidas necessárias à execução adequada, e em tempo hábil, das atribuições do setor;

II - Revisar as pautas e ofícios, antes de disponibilizá-los para suas assinaturas ao Secretário do Tribunal Pleno e ao respectivos destinos;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência e demais ordens de serviços baixadas pelo Secretário do Tribunal Pleno;

Art. 9º. Todos os processos levados a julgamento no Tribunal de Contas, de competência do Egrégio Tribunal Pleno, deverão obedecer o modelo-padrão, conforme anexos desta Resolução

Art. 10. As definições, orientações e modelos dos decisórios estão contidos no anexo desta Resolução, os quais só poderão ser alterados com a autorização do Tribunal Pleno.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de novembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Corregedor

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Conselheiro Ouvidor

ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL
Conselheiro

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas

ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 29/2012

DEFINIÇÕES, ORIENTAÇÕES E MODELOS DAS TAREFAS E EXPEDIENTES REALIZADOS PELA DIVISÃO DE JULGAMENTO E PELA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO.

Art. 1º. As regras da fase de julgamento e da elaboração dos expedientes inerentes aos decisórios estão contidas na Resolução nº 04/2002. Apontam-se partes delas, neste anexo, vislumbrando concentrar e facilitar aos setores sobre os feitos.

Art. 2º. Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, às deliberações do Tribunal Pleno, terão a forma de:

I - Competências do Tribunal Pleno:

1- Parecer Prévio – Contas do Prefeito: Art.31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art.18, inciso I, da Lei Complementar nº





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 23 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 534, Pág. 3

06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art.5º, inciso I, e art. 11, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

2- **Acórdão** parte integrante do Parecer Prévio – Prefeito ordenador de despesas: arts. 71, II, da CF/88, c/c o art. 40, II, da CE e arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e art. 11, III, item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

3- **Prestação de Contas ou Tomada de Contas de Câmara Municipal:** art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

4- **Prestação de Contas ou Tomada de Contas de órgãos das Administração Direta e Indireta Estadual e Municipal:** art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

5-**Prestação de Contas de Administradores de Fundos Especiais Estaduais e Municipais:** art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

6- **Embargos de declaração:** art. 11, III, alínea "f", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

7- **Recurso Ordinário:** art. 11, inciso III, alínea "f" item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

8- **Recurso de Reconsideração:** art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

9- **Recurso de Revisão:** art. 11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

10- **Consulta:** art. 11, IV, alínea "f", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

11- **Denúncia:** art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

12- **Representação:** arts. 9º, inciso I e 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

13- **Devolução de Caução:** art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

14- **Editais de Licitações e Concurso Público para Admissão de Pessoal, ainda em fase de realização:** art. 11, inciso VI, alínea "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

15- **Termo de Contrato:** arts. 5º, inciso XVII e 11, inciso V, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

16- **Prestação de contas ou Tomada de Contas da Execução de Contratos:** art. 11, inciso III, alínea "h" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

17- **Tomada de Contas Especial de Convênio:** art. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

18- **Termo de cessão de uso:** art. 11, Inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

19- **Inspeção Extraordinária feita pelo TCE:** art. 11, inciso IV, alínea "h", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

20- **Inspeção Ordinária** feita pelo TCE (sobre pessoal, etc.): art. 11, inciso IV, alínea "e", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Art. 3º. A seguir, o modelo-padrão dos Decisórios, os quais estão disponíveis no campo específico do sistema SPEDE, identificados com a numeração no rodapé, a saber:

OFÍCIOS PARA RESPONSÁVEIS QUE FORAM SANCIONADOS EM PRESTAÇÃO DE CONTAS

OFÍCIO Nº ____/SP

Manaus, ____ de _____ de 2012.

A(o) Senhor(a)

.....
(cargo/função)

Prezado (a) Senhor (a), USAR TRATAMENTO APROPRIADO

Encaminho a Vossa Senhoria/Excelência, para conhecimento e/ou providências que se fizerem necessárias, cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº ____/____, que trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA/CÂMARA DE _____**, exercício de _____, de sua responsabilidade ou de responsabilidade do Sr(a)

2. Saliento que havendo imputação de multa e/ou glosa, estes devem ser recolhidos no prazo de dias aos cofres públicos, acrescidos da atualização monetária, com comprovação perante este Tribunal, ficando autorizado a instauração da cobrança executiva, bem como a inscrição dos débitos na Dívidas Ativas Municipal e Estadual, caso os valores da condenação não venham a ser recolhidos no prazo estipulado, conforme cópias anexas.

Peco sua especial atenção a todos os itens e subitens contidos no Acórdão nº-TCE-TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº ____/____). Seguem cópias do Acórdão/Decisão nº ____/____ e do Voto (Proposta de Voto).

Atenciosamente.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 23 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 534, Pág. 4

OFÍCIOS PARA CIENTIFICAR PRESIDENTE DE CÂMARAS MUNICIPAIS

OFÍCIO Nº ____/SP

Manaus, ____ de _____ de 2012.

A(o) Senhor(a)

.....
Presidente da Câmara de(cargo/função)

Senhor (a) Presidente,

Comunico que o Egrégio Tribunal Pleno ao apreciar o Processo, que trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE**, exercício de, de responsabilidade do Sr.(nome),(cargo), decidiu, por unanimidade/por maioria, julgar **IRREGULAR** a referida Prestação de Contas, emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando a esse Poder Legislativo a **DESAPROVAÇÃO** das referidas Contas. Desta forma, após o julgamento que essa Câmara deve encaminhar a este Tribunal, cópias do Decreto Legislativo para registro, assim como, peço sua especial atenção as determinações e/ou orientações desta Corte de Contas contidas no Acórdão nº....., conforme cópias anexas (Acórdão nº...../.....1-TCE-TRIBUNAL PLENO - parte integrante do Parecer Prévio nº...../.....).

Atenciosamente,

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

OFÍCIOS PARA RESPONSÁVEIS QUE FORAM SANCIONADOS EM PRESTAÇÃO DE CONTAS

OFÍCIO Nº ____/SP

Manaus, ____ de _____ de 2012.

A(o) Senhor(a)

.....
(cargo/função)

Prezado (a) Senhor (a), USAR TRATAMENTO APROPRIADO

Comunico a Vossa Senhoria/Excelência que este Tribunal ao apreciar os autos do Processo nº...../____, que trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA/CÂMARA DE**, exercício de, de sua responsabilidade ou de responsabilidade do Sr(a), decidiu, por unanimidade/por maioria, julgar **IRREGULAR** a referida Prestação de Contas. Saliento que havendo imputação de multa e/ou glosa, estes devem ser recolhidos no prazo de dias aos cofres Estaduais (multas) e Municipais (glosa), acrescidos da atualização monetária, com comprovação perante este Tribunal, ficando autorizado a instauração da cobrança executiva, bem como a inscrição dos débitos na Dívidas Ativas Municipal e Estadual, caso os valores da

condenação não venham a ser recolhidos no prazo estipulado, conforme cópias anexas.

Peço sua especial atenção a todos os itens e subitens contidos no Acórdão nº.....-TCE-TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº...../.....). Seguem cópias do Acórdão/Decisão nº...../..... e do Voto (Proposta de Voto).

Atenciosamente.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

OFÍCIOS PARA CIENTIFICAR PRESIDENTE DE CÂMARAS MUNICIPAIS

OFÍCIO Nº ____/SP

Manaus, ____ de _____ de 2012.

A(o) Senhor(a)

.....
Presidente da Câmara de(cargo/função)

Senhor (a) Presidente,

Comunico que o Egrégio Tribunal Pleno ao apreciar o Processo, que trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE**, exercício de, de responsabilidade do Sr.(nome),(cargo), decidiu, por unanimidade/por maioria, julgar **IRREGULAR** a referida Prestação de Contas, emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando a esse Poder Legislativo a **DESAPROVAÇÃO** das referidas Contas. Desta forma, após o julgamento que essa Câmara deve encaminhar a este Tribunal, cópias do Decreto Legislativo para registro, assim como, peço sua especial atenção as determinações e/ou orientações desta Corte de Contas contidas no Acórdão nº....., conforme cópias anexas (Acórdão nº...../.....1-TCE-TRIBUNAL PLENO - parte integrante do Parecer Prévio nº...../.....).

Atenciosamente,

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO

Extrato do Contrato n.º 15/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e o SINETRAM – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS

01. Data: 14/09/2012.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e o SINETRAM – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 23 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 534, Pág. 5

03. **Espécie:** Contrato de Prestação de Serviços.

04. **Objeto:** prestação pela CONTRATADA de serviços de fornecimento de vale-transporte para servidores do TCE/AM.

05. **Valor Global:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

06. **Prazo:** 12 (doze) meses.

07. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.126.0056.2056; Natureza da Despesa: 33903972; Fonte de Recursos: 100.

08. **Empenho:** n.º 0001514, de 14/09/2012, no valor de R\$ 166.666,68 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), para o presente exercício, ficando R\$ 333.333,32 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), para o próximo exercício financeiro

Manaus, 14 de setembro de 2012.

ENG.º FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

A SEGER/TCE/AM, no uso das atribuições:

RESOLVE:

I- **AUTORIZAR** a empresa **ESAC ENGENHARIA LTDA.**, a iniciar os serviços necessários para a prestação dos serviços de engenharia para realizar a ampliação do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico do prédio principal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme processo nº 2104/2012 que deverão ser executados em rigorosa observância às prescrições e exigências dos termos das especificações técnicas e projeto básico, e em restrita obediência aos **TERMOS DE CONTRATO** e de acordo com as Leis e Normas aprovadas ou recomendadas, especificações ou métodos referentes aos serviços e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as instruções fornecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Amazonas - CREA/AM em tudo que diz respeito aos serviços especificados.

II- O prazo máximo para completa execução dos serviços contratados é de 02 (dois) meses corridos contados a partir da emissão desta **ORDEM DE SERVIÇO**, findo o qual os mesmos deverão estar concluídos.

Manaus-AM, 21 de novembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 3ª SESSÃO ESPECIAL DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

PROCESSO Nº 1812/2012 - Prestação de Contas do Sr. Amazonino Armando Mendes, Prefeito Municipal de Manaus, exercício de 2011.

PARECER PRÉVIO

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunido nesta data, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República de 1988; art. 127, da Constituição Estadual de 1989, com a redação dada pela EC nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 22 de janeiro de 1991, arts. 1º, inciso I e 29 da Lei nº 2423/96, e § 1º, do artigo 223 da Resolução 04/2002, de 23 de maio de 2002, tendo discutido a matéria em exame nos presentes autos, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro-Relator, e

Considerando que:

- os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social foram elaborados em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- as contas foram apresentadas tempestivamente;
- os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e demais elementos que integram a presente Prestação de Contas foram elaborados segundo os parâmetros legais e normativos aceitos para as demonstrações contábeis da área pública (Lei Federal nº 4320/64);
- o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumpriu o limite previsto na Constituição da República;
- o percentual aplicado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, cumpriu o limite previsto na Constituição da República;
- o percentual gasto com Pessoal, cumpriu o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a competência para julgar as Contas Anuais apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Manaus é atribuída exclusivamente à Câmara Municipal, nos termos do artigo 23, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Manaus;
- as restrições, apontadas nas Contas Anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão ser corrigidas, segundo as recomendações contidas no Relatório, de modo a se adequarem à legislação pertinente, sob o aspecto formal;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 23 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 534, Pág. 6

- as Prestações de Contas de Convênios firmados com Órgãos Federais e Estaduais, em decorrência do que preceituam os arts. 71, inciso VI e 40, inciso V, das Constituições da República e Estadual, respectivamente, estão ressalvadas desta apreciação:

- o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado não afeta o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos ordenadores de despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, dos dirigentes de autarquias, fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, fundos especiais e dos demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos municipais, que serão objeto, em cada caso, de apreciação e julgamento por esta Corte de Contas, mediante Prestação e/ou Tomada de Contas, nos prazos regulamentares e nos termos do inciso II do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 06, de 22 de janeiro de 1991, combinado com o inciso II, do artigo 1º, da Lei 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

- o Parecer do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, emitido pela ilustre Procuradora de Contas, Dra. Elissandra Monteiro Freire, sugere ao Plenário do TCE a emissão de parecer prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **aprovação com ressalvas** das contas anuais do exercício de 2011, do Sr. Amazonino Armando Mendes, Prefeito Municipal de Manaus, *ex vi* do art. 1º, I, da Lei Estadual 2.423/96.

É de Parecer, que a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2011, do Governo do Município de Manaus, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Amazonino Armando Mendes, Prefeito Municipal, ressalvando as prestações de contas de convênios, firmados com órgãos federais e estaduais em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts. 71, inciso VI e 40, inciso V, das Constituições da República e do Estado do Amazonas, está em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Manaus, com as recomendações constantes do Voto do Conselheiro-Relator, vencido o voto do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro recomendando a aprovação com ressalvas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Novembro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 200).

PROCESSO Nº. 6410/2012 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Luiza Antonia Castisani de Souza, aposentada, referente ao processo n. 3678/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2012.

PROCESSO Nº. 6542/2012 – Recurso (sem designação), interposto pelo Sr. Valmir Maurillo Torres, aposentado, referente ao processo n. 6238/1999.

DESPACHO: Não reconhecer o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2012.

PROCESSO Nº. 6522/2012 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Weber Medeiros de Souza, aposentado, referente ao processo n. 2472/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2012.

PROCESSO Nº. 6466/2012 – Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Delzinda Ferreira Barcelos, Ex-Secretária Executiva de Estado da Cultura - SEC, referente ao processo n. 474/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2012.

PROCESSO Nº. 6509/2012 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Dilmar Santos Ávila, Prefeito Municipal de Maraã, referente ao processo n. 1469/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2012.

PROCESSO Nº. 6608/2012 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, referente ao processo n. 2612/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2012.

PROCESSO Nº. 6525/2012 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, referente ao processo n. 4499/2006.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2012.

PROCESSO Nº. 6507/2012 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Edimar Vizolli, Diretor Presidente do IDAM, referente ao processo n. 1536/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 23 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 534, Paq. 7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2012.

PROCESSO Nº. 6528/2012 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, referente ao processo n. 4526/2006.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2012.

PROCESSO Nº. 6474/2012 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, Ex-Reitora da U.E.A, referente ao processo n. 4920/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2012.

PROCESSO Nº. 6355/2012 – Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Violeta Bastos de Mattos Areosa, filha do Sr. Luis Carlos Mattos Areosa, ex-gestor falecido, referente ao processo n. 4878/2002.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2012.

PROCESSO Nº. 6463/2012 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Amilton Justa da Silva, aposentado, referente ao processo n. 925/2011.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2012.

PROCESSO Nº. 6506/2012 – Recurso, interposto pela Sra. Cleonice de Souza Laborda, aposentada, referente ao processo n. 1534/2011.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2012.

PROCESSO Nº. 6508/2012 – Recurso de Revisão, interposto pelo Município de Manaus, representado pela Procuradora do Município de Manaus, Sra. Magdalena Araujo Pereira Ferreira, referente ao processo n. 4805/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2012.

PROCESSO Nº. 6303/2012 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Maria Lenize Tapajós Maués, ex- secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SEMASDH, referente ao processo n. 6004/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2012-DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. DELMIRO BARBOSA DE LIMA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às restrições apontadas no Parecer Ministerial nº 4478/2012- CASA, nos autos do Processo TCE nº 1596/2005, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2012 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ELMIR LIMA MOTA, Ex-Prefeito de Boa Vista do Ramos**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do processo nº 5412/2011, motivo de Representação pela instauração de Tomada de Contas, com o objetivo de fundamentar futura Ação Civil Pública, por Ato de Improbidade Administrativas ocorridas no Município de Boa Vista do Ramos, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 23 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 534, Pág. 8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ENEIDA MARIA DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 659/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 6047/2011 referente à Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. PEDRO BARROSO DUARTE**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 11/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3447/2010, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 03/2010.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. EULINA INÁCIO DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 513/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4413/2011 referente à Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. EULINA INÁCIO DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 513/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4413/2011 referente à Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ENEIDA MARIA DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 659/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 6047/2011 referente à Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h